

LEGISLAÇÃO:

RESOLUÇÃO DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA N.º 58/2017, DE 3 DE ABRIL, DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

A Resolução da Assembleia da República n.º 58/2017, de 3 de abril, aprovou o Protocolo que altera a Convenção entre Portugal e a França para evitar a dupla tributação e estabelecer regras de assistência administrativa recíproca em matéria de impostos sobre o rendimento (assinada em 14 de janeiro de 1971), assinado em 25 de agosto de 2016. [↗](#)

DECRETO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA N.º 31/2017, DE 3 DE ABRIL, DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

O Decreto do Presidente da República n.º 31/2017, de 3 de abril, ratificou o Protocolo que altera a Convenção entre Portugal e a França para evitar a dupla tributação e estabelecer regras de assistência administrativa recíproca em matéria de impostos sobre o rendimento (assinada em 14 de janeiro de 1971), assinado em 25 de agosto de 2016, aprovado pela Resolução da Assembleia da República n.º 58/2017, em 27 de janeiro de 2017. [↗](#)

AVISO N.º 32/2017, DE 17 DE ABRIL, DO MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

O Aviso n.º 32/2017, de 17 de abril, do Ministério dos Negócios Estrangeiros, tornou público que, em 28 de junho de 2016, a República do Nauru depositou o seu instrumento de ratificação da Convenção relativa à Assistência Administrativa Mútua em Matéria Fiscal, adotada em Estrasburgo, em 25 de janeiro de 1988, conforme revista pelo Protocolo de Revisão à Convenção adotado em Paris, em 27 de maio de 2010 e que entrou em vigor em 1 de outubro de 2016. [↗](#)

AVISO N.º 33/2017, DE 17 DE ABRIL, DO MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

O Aviso n.º 33/2017, de 17 de abril, do Ministério dos Negócios Estrangeiros, tornou público que, em 16 de outubro de 2016, a República Popular da China o seu instrumento de ratificação da Convenção relativa à Assistência Administrativa Mútua em Matéria Fiscal, adotada em Estrasburgo, em 25 de janeiro de 1988, conforme revista pelo Protocolo de Revisão à Convenção adotado em Paris, em 27 de maio de 2010 e que entrou em vigor em 1 de fevereiro de 2016. [↗](#)

AVISO N.º 34/2017, DE 17 DE ABRIL, DO MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

O Aviso n.º 34/2017, de 17 de abril, do Ministério dos Negócios Estrangeiros, tornou público que, em 21 de novembro de 2016, Santa Lúcia depositou o seu instrumento de ratificação da Convenção relativa à Assistência Administrativa Mútua em Matéria Fiscal, adotada em Estrasburgo, em 25 de janeiro de 1988, conforme revista pelo Protocolo de Revisão à Convenção adotado em Paris, em 27 de maio de 2010 e que entrou em vigor em 1 de março de 2017. [↗](#)

AVISO N.º 35/2017, DE 18 DE ABRIL, DO MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

O Aviso n.º 35/2017, de 17 de abril, do Ministério dos Negócios Estrangeiros, tornou público que, em 7 de julho de 2016, a República do Chile depositou o seu instrumento de ratificação da Convenção relativa à Assistência Administrativa Mútua em Matéria Fiscal, adotada em Estrasburgo, em 25 de janeiro de 1988, conforme revista pelo Protocolo de Revisão à Convenção adotado em Paris, em 27 de maio de 2010 e que entrou em vigor em 1 de outubro de 2016. [↗](#)

AVISO N.º 36/2017, DE 18 DE ABRIL, DO MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

O Aviso n.º 36/2017, de 18 de abril, do Ministério dos Negócios Estrangeiros, publicou que, em 14 de março de 2016, a República da Bulgária depositou o seu instrumento de ratificação da Convenção relativa à Assistência Administrativa Mútua em Matéria Fiscal, adotada em Estrasburgo, em 25 de janeiro de 1988, conforme revista pelo Protocolo de Revisão à Convenção adotado em Paris, em 27 de maio de 2010 e que entrou em vigor em 1 de julho de 2016. [↗](#)

AVISO N.º 37/2017, DE 21 DE ABRIL, DO MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

O Aviso n.º 37/2017, de 21 de abril, do Ministério dos Negócios Estrangeiros, publicou que, em 25 de junho de 2015, a República das Seicheles depositou o seu instrumento de ratificação da Convenção relativa à Assistência Administrativa Mútua em Matéria Fiscal, adotada em Estrasburgo, em 25 de janeiro de 1988, conforme revista pelo Protocolo de Revisão à Convenção adotado em Paris, em 27 de maio de 2010 e que entrou em vigor em 1 de outubro de 2015. [↗](#)

AVISO N.º 38/2017, DE 21 DE ABRIL, DO MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

O Aviso n.º 38/2017, de 21 de abril, do Ministério dos Negócios Estrangeiros, publicou que, em 21 de janeiro de 2015, a República da Indonésia depositou o seu instrumento de ratificação da Convenção relativa à Assistência Administrativa Mútua em Matéria Fiscal, adotada em Estrasburgo, em 25 de janeiro de 1988, conforme revista pelo Protocolo de Revisão à Convenção adotado em Paris, em 27 de maio de 2010 e que entrou em vigor em 1 de maio de 2015. [↗](#)

AVISO N.º 39/2017, DE 24 DE ABRIL, DO MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

O Aviso n.º 39/2017, de 24 de abril, do Ministério dos Negócios Estrangeiros, publicou que, em 4 de julho de 2016, Barbados depositou o seu instrumento de ratificação da Convenção relativa à Assistência Administrativa Mútua em Matéria Fiscal, adotada em Estrasburgo, em 25 de janeiro de 1988, conforme revista pelo Protocolo de Revisão à Convenção adotado em Paris, em 27 de maio de 2010 e que entrou em vigor em 1 de novembro de 2016. [↗](#)

JURISPRUDÊNCIA:

ACÓRDÃO DO SUPREMO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO N.º 2/2017, DE 7 DE ABRIL, DO SUPREMO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO

O Acórdão de 22 de Fevereiro de 2017 do Supremo Tribunal Administrativo, proferido no processo n.º 1658/15, concluiu que a isenção a que alude a alínea e) do n.º 1 do artigo 44º do Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF) apenas respeita aos prédios que estão diretamente afetos aos fins estatutários da pessoa coletiva de utilidade pública, *v.g.*, os necessários à instalação da sua sede, delegações e serviços indispensáveis aos fins estatutários, sendo o seu reconhecimento oficioso nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 44º do mesmo EBF. Mais concluiu que a isenção prevista na alínea d) do artigo 1º da Lei n.º 151/99, de 14 de setembro, mantém-se presentemente em vigor e abrange apenas os prédios urbanos que pertençam às pessoas coletivas de utilidade pública, que se encontrem destinados à realização dos fins estatutários e carece de reconhecimento por parte do órgão competente, dependente de pedido expressamente formulado nesse sentido pela interessada. [↗](#)